

PROJETO DE LEI Nº 1.828, DE 2023

Autoriza a instalação, em todo o território nacional, de câmeras de reconhecimento facial nas estações ferroviárias e rodoviárias, no interior dos vagões das composições, em vias públicas e repartições públicas; e dá outras providências.

Apresentação: 01/07/2026 17:26:54.800 - PLEN
ERD 2 => PL 1828/2023

ERD n.2

EMENDA DE REDAÇÃO

Deem-se aos artigos 1º e 11 do Substitutivo ao PL 1.828/2023 as seguintes novas redações.

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial e outros meios automatizados de identificação biométrica por órgãos e entidades da administração pública e por operadores de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as normas da **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).**”

“Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, sem prejuízo das competências de outros órgãos legalmente constituídos.”

Sala das Sessões, em julho de 2026.

Deputado PAULO PIMENTA

